

LEI NÚMERO 5.198
De 21 de maio de 1999
Projeto de lei nº 18/99

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira



Proíbe fumar nas plataformas de embarque e desembarque do Terminal Urbano de Integração de Passageiros de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- É proibido fumar nas plataformas de embarque e desembarque do Terminal Urbano de Integração de Passageiros de Araraquara.

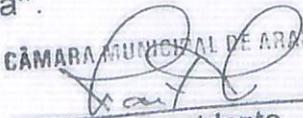
Artigo 2º- Os fumantes infratores ficam sujeitos a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) Unidades Fiscal Municipal – U.F.M., aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 3º- Nos locais referidos no artigo 1º desta lei deverão ser exibidos cartazes indicativos da proibição, colocados de forma a serem facilmente identificados e amplamente vistos pelo público em geral.

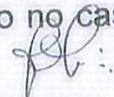
§ 1º- Os cartazes não poderão ter dimensões inferiores a 25 cm x 35 cm e as letras deverão ser em cor que possibilite fácil destaque em relação ao fundo.

§ 2º- Deverá constar do aviso, no mínimo, a seguinte advertência:

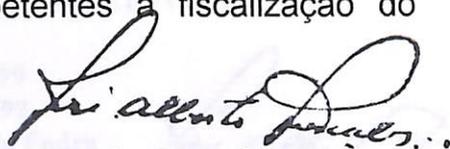
“É proibido fumar – Lei Municipal nº 5.198, de 21 de maio de 1999. Consideram-se infratores os fumantes, que ficam sujeitos a multa de 05 (cinco) U.F.M., elevada ao dobro no caso de reincidência”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

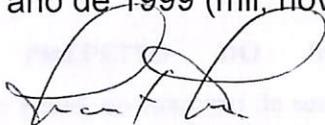


Artigo 4º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos competentes a fiscalização do disposto nesta lei.



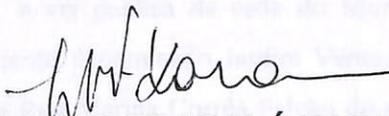
Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas 158 e 159, do livro competente nº 05.
spg/